

**LEI Nº 2.482, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo a Preservação do Meio Ambiente”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de junho em alusão ao dia Mundial do Meio Ambiente que é nacionalmente comemorado no dia 5 de junho.

**Art. 2º** A Semana Municipal de incentivo a preservação do Meio Ambiente terá como objetivo:

I - aprimorar a cidadania ambiental, estimulando a participação individual e coletiva na resolução dos problemas ambientais locais;

II - promover a educação ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente de forma dinâmica, por intermédio do desenvolvimento de brincadeiras, jogos interativos, palestras, atividades culturais, exposições de espécies vegetais nas escolas e da promoção de atividades práticas em parques, bosques e em áreas de reservas ambientais do Município;

III - refletir sobre os impactos da ação desordenada do homem na natureza com as queimadas, devastação de florestas, poluição do ar e da água, e acerca da busca do desenvolvimento econômico sustentável.

IV– promover a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

V- realizar na aludida semana concurso de redação relacionado ao tema meio ambiente, envolvendo todas as escolas interessadas, municipais ou estaduais, garantindo ao aluno vencedor, prêmio que poderá ser patrocinado por empresa privada, mediante parceria.

VI- promover a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

VII – promover a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;

VIII - promover a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, e as organizações não governamentais.

IX – realizar nas comunidades do município mutirões de limpeza, envolvendo toda a população a fim de conscientizá-la quanto à importância do descarte correto do lixo, da reciclagem e do tempo de decomposição do lixo descartado na natureza.

X – promover doação de mudas de árvores nativas e/ou frutíferas às pessoas físicas ou jurídicas que demonstrarem interesse e comprovarem possuir local adequado para seu plantio, a fim contribuir para a conservação da biodiversidade regional; para a proteção dos recursos hídricos e para a recuperação ambiental.

XI – realizar mutirões para plantio de árvores na cidade, envolvendo principalmente a comunidade escolar, a fim de promover o reflorestamento e ensinar na prática às crianças e adolescentes a importância de cuidar do meio ambiente.

**Art. 3º** As comemorações referentes à “Semana Municipal de Incentivo a Preservação do Meio Ambiente”, objetivo desta Lei, passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria responsável, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo a Preservação do Meio Ambiente.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com

organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações necessárias para concretização dos objetivos desta Lei no Município de Rio Piracicaba.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 23 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**  
Prefeito Municipal